

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 856/2022

Pregão Eletrônico nº 010/2022

DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **BERLIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CNPJ sob o nº 30.351.303/0001-10** contra a decisão da Pregoeira que declarou habilitada e vencedora do lote um a empresa **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA**, que tem por objeto: *Registro de preços, pelo menor preço, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de materiais elétricos.*

Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44, caput, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019: Parágrafos 1 e 2, Art.44 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº **856/2022**.

DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado um registro de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

Histórico de recurso

Todos resultados por página

Pesquisar

Data/Hora	Emitente	Descrição	Ação
29/04/2022 12:55:05	BERLIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.	A pregoeria nao inseriu no sistema a proposta do arrematante eu cobrei duas vezes via email e nao foi enviado.entramos com recurso para analisar as marcas ofertadas pelo arrematante.	cancelar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

PrimeiroAnterior1Próximoúltimo

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

BERLIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Em suas razões recursais, o Recorrente assim argumenta: das fls nº 1499 A 1502..

DAS CONTRARRAZÕES NÃO APRESENTADAS

Após concedidos os prazos legais, a empresa **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA** não apresentou a contrarrazão. Assim, cabe considerar que a não apresentação das contrarrazões ao recurso pela recorrida, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública.

5) DA ANÁLISE

Quanto as razões apresentadas pela RECORRENTE é de se registrar que durante todo o procedimento licitatório, tanto na fase interna quanto na fase externa, obtivemos todo o apoio e assessoria técnica da **GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO 2.0.06.00/GCAL**, que efetuou as análises dos documentos apresentados pela RECORRIDA.

Portanto, as decisões que envolvem análises da proposta comercial e técnicas foram efetuadas com o auxílio e análise da unidade responsável.

Já na fase recursal, mais uma vez foi concedido nova oportunidade para análise técnica dos argumentos apresentados pela RECORRENTE e também dos documentos da empresa RECORRIDA uma vez que não foram apresentadas contrarrazões. Tendo a unidade técnica responsável retificado o seu entendimento anterior, corroborando os argumentos apresentados pela RECORRENTE, nos termos descritos abaixo:

DESO 15

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – Fax (79) 3226-1003
e-mail: deso@deso-se.com.br - CNPJ: 13.018.171/0001-90 – INSC. ESTADUAL: 27.051.036-2

DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO 2.0.06.00/GCAL ÀS ALEGAÇÕES RECURSAIS



Página: 1 de 2

Comunicação Interna Nº 027/2022

2.0.06.02/ CALM – Coordenação de Almoarifado

Data: 18/05/2022

Para: 2.0.06.00/ GCAL– Gerência de Compras e Almoarifado

Assunto: Recurso apresentado pela Berlim Distribuidora

Senhor Pregoeiro,

Encaminhamos a seguir nossa manifestação acerca de pedido de recurso apresentado pela empresa **Berlim Distribuidora**, ao Edital do Pregão 10/2022, cujo objeto foi o REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

O supracitado pedido de recurso foi apresentada dentro do prazo legal previsto.

Dito isso, passaremos a analisar o mérito da mesma.

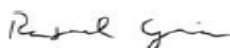
Os argumentos apresentados pela **Berlim Distribuidora** em linhas gerais versam sobre a classificação indevida da empresa Nova Distribuidora LTDA, pois a mesma ofertou uma marca de produto para os itens 14 e 15 que não atende ao requisito básico do Edital.

Quanto aos fatos alegados informamos que de forma amostral realizamos diligência para alguns itens, o qual no tempo, foi evidenciado pela Nova Distribuidora LTDA a disponibilidade em mercado. No entanto, para atendimento a esse recurso realizamos nova diligência para evidenciar os referidos itens citados, além de solicitar justificativa a Nova Distribuidora se teria condições de fornecer tais materiais frente a descontinuidade da produção pela Taschibra, o que não foi atendido na data solicitada.

Para registro, informamos que em contato telefônico com a fabricante Taschibra foi relatado que os itens 14 e 15 não fazem mais parte da sua linha de produção, sendo substituídas pelas lâmpadas do tipo LED.

Portanto, DEFERIMOS o recurso apresentado pela Berlim Distribuidora, destarte solicitando a desclassificação da empresa Nova Distribuidora, por não atender ao que foi previsto em Edital, ratificando-se a observância dos princípios legais e destacando-se o princípio da isonomia.

Aracaju, 18 de maio de 2022



Rafael Rodrigues dos Santos da Guia
Coordenador(a)

Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Conforme Nota Técnica da lavra do Coordenador Rafael Rodrigues dos Santos da Guia
2.0.06.02/CALM.

Desta forma, para além de meu parco e frugal conhecimento técnico da matéria, hei por bem de acatar o parecer técnico exarado, reconhecendo os argumentos técnicos dispostos nas razões, aceito pela unidade técnica, que detém, além da competência para pronunciamento, o conhecimento técnico necessário para julgar, com clareza objetiva, as pretensões de reforma da decisão.

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor dos documentos apresentados.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **BERLIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS**, para no mérito **CONCEDER-LHE PROVIMENTO**, reformando-se a decisão que considerou a empresa **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA** habilitada e vencedora do **Lote 01, DESCLASSIFICANDO-A**.

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 20 de maio de 2022

Diane Santos Pinheiro
Pregoeira

DIANE SANTOS
PINHEIRO:81616147504
7504

Assinado de forma digital por
DIANE SANTOS
PINHEIRO:81616147504
Dados: 2022.05.20 08:44:03
-03'00'

Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

HELINE ANDRADE
RIBEIRO:14942151
520

Assinado de forma digital por
HELINE ANDRADE
RIBEIRO:14942151520
Dados: 2022.05.20 08:47:11
-03'00'

Aracaju/SE, 20 de maio de 2022

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento da Pregoeira e **CONCEDO-LHE PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado para o lote um pela empresa **BERLIM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** da Pregoeira na desclassificação da empresa **NOVA DISTRIBUIDORA LTDA do Lote 1**, e que volte a fase de aceitação de propostas e obedecendo a ordem de classificação sejam convocados os remanescentes até que uma proposta seja aceita.

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente